



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 053/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900019244/2016
Interessado : Caldeiraria Nunes Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900019244/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Caldeiraria Nunes Ltda, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900019244/2016, lavrado em 28/12/2016, em desfavor da empresa Caldeiraria Nunes Ltda, por não possuir objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação no enquadramento da infração, uma vez que a autuada possui em seu objeto social atividades concernentes às fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme CNPJ, bem como possui, registro no Crea-PE sob o nº PE011352, que se encontra inativo, em função da última anuidade paga ser 2007; considerando que, conforme preceitua o artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66, o registro da empresa junto ao Crea-PE deveria estar cancelado; considerando que a infração, se o registro da empresa estivesse cancelado, deveria ser enquadrada no que preceitua o artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66 (Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea); e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900019244/2016, em função do vício do ato processual apontado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ